EXMO SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA

R E Q U E R I M E N T O-2438/93

PROTOCOLO DE ENTRADA NO EXPEDIENTE LEGISLATIVO
DATA 28/9/93 REC.POR 02

PROPOSTA DE ACORDO ENTRE A FAMILIA TREMEMBÉ E AS FAMILIAS NÃO INDIGENAS, NO DISTRITO DE ALMOFALA, ITAREMA-CE.

O DEPUTADO ABAIXO ASSINADO E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÃO REGIMENTAIS, VEM, ATRAVÉS DE V.EXCELÊNCIA, QUE APOS OUVIDO O PLENARIO SE DIGNE ANCAMINHAR A PROPOSTA, VISANDO UM ACORDO ENTRE A FAMILIA TREMEMBÉ E A FAMILIA NÃO INDIGENA, DO DISTRITO DE ALMOFALA, NO MUNICIPIO DE ITAREMA, AO MINISTRO DA JUSTIÇA PRESIDENTE DA FUNAI, GOVERNADOR DO ESTADO SUPERINTENDENTE DO IDACE, CARDEAL DOM ALOISIO LORSCHEIDER E DOM. EDMILSON CRUZ.

1 - ESTA CASA VEM ACOMPANHANDO A QUESTÃO INDIGENA TREMEMBÉ DE ALMOFALA COM A FAMILIA NÃO INDIGENA A MUITO TEMPO ATRAVÉS DE VÁRIOS REQUERIMENTOS, E DISCUSSÕES.

2 - A FUNAI PRETENDE DEMARCAR UMA AREA DE TERRA DE 4.900 HA PARA OS INDIOS TREMEMBÉS.

3 - ACONTECE, QUE NESTES 4.900 HA, EXISTE UMA AREA DE APROXIMADAMENTE 2.200 HA QUE HISTORICAMENTE HABITAM 450 FAMILIAS NÃO INDIGENAS, E QUE ATÉ BEM POUCO TEMPO, MANSA E PACIFICAMENTE ERAM LEGITIMOS DONOS DE SUAS PEQUENAS PROPRIEDADES.

4 - HISTORICAMENTE A PROPRIA FUNAI RECONHECE ATRAVÉS DE SEUS RELATÓRIOS PUBLICADOS NO DIARIO OFICIAL DA UNIÃO DE 27.07.93, QUE OS INDIOS TREMEMBÉS, HABITAVAM ENTRE AS DUAS BARRAS DOS RIOS ARACATI-MIRIM E ARACATI-ACU.

5 - COM ESTA PRETENÇÃO A FUNAI ESTA DESCONHECENDO O DIREITO SAGRADO DESTAS FAMILIAS NÃO INDIGENAS, QUE É A TERRA, MORADIA, DIREITO ASSEGURADO PELA CONSTITUIÇÃO.

6 -- QUE AS FAMILIAS NÃO INDIGENAS, FACILMENTE SE IDENTIFICAM COMO MICRO-PROPRIETÁRIOS, HOMENS DE CHAPEU NA CABEÇA, MÃOS CALEJADAS, TRABALHADORES HONESTOS, QUE LUTAM PELA SOBREVIVÊNCIA E PARA O SUSTENTO DA FAMÍLIA, E QUE ESTAS CONQUISTAS VEM DE HERANÇA ATÉ DE TATARAVÓS, COMO TAMBÉM DO SEU ESFORÇO, SUOR E SACRIFÍCIO, NÃO SENDO AVENTUREIROS E NEM GARIMPEIROS;

7 - QUE OS ÍNDIOS TREMEMBÉS, TAMBÉM TEM O SEU DIREITO ASSEGURADO PELA CONSTITUIÇÃO, OU SEJA A TERRA E A MORADIA, PARA QUE POSSAM PRODUZIR E MELHORAR SUAS VIDAS E DE SUAS FAMÍLIAS.

DIANTE DO EXPOSTO SR. PRESIDENTE, ENTENDEMOS QUE A QUESTÃO SE RESOLVERÁ FACILMENTE.

A PRETENÇÃO DA FUNAI E DE 4.900 HA. NESTA ÁREA PRETENDIDA PASSA O RIO ARACATI-MIRIM, A PROPOSTA DEVE TER COMO LIMITE O PRÓPRIO RIO ARACATI-MIRIM, FICANDO A MARGEM ESQUERDA DO RIO, OU SEJA O LADO OESTE (POENTE) PARA AS 450 FAMÍLIAS NÃO INDIGENAS COM APROXIMADAMENTE 2.200 HA E A MARGEM DIREITA OU SEJA LADO LESTE (NASCENTE) COM A FAMÍLIA TREMEMBÉ COM APROXIMADAMENTE 2.700 HA COM A VANTAGEM DE SE MAIS PRETENDEREM, COM CERTEZA ENCONTRARÃO TERRAS DISPONÍVEIS SEM GERAR CONFLITO SOCIAL E ENTRE AS DUAS BARRAS DOS RIOS ARACAT-MIRIM E ARACATI-AÇU, COMO CONSTA DO PRÓPRIO RELATÓRIO DA FUNAI.

ISTO POSTO SR. PRESIDENTE, ESTA CASA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA, ESTARÁ FAZENDO JUSTIÇA PARA COM SEU POVO, POBRE E SACRIFICADO DO CEARA.

SALA DAS SESSÕES, EM 28 DE SETEMBRO DE 1993

DEPUTADO [illegible]